



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO N. 23/2015 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00069

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2015 - CJF

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>CONTRATADA: CLARO S/A</b>
<b>CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Flórida, nº 1970 – Cidade Monções – São Paulo-SP</b>
<b>TELEFONE: (61) 2106-8177</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:nelsonq@embratel.com.br">nelsonq@embratel.com.br</a></b>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA: Nelson Barbosa Queiroz</b>
<b>SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Secretário-Geral</b>

<b>DADOS DO CONTRATO</b>
<b>OBJETO</b> Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional ( <b>Lotes 02, 03, 04, 06, 07 e 08</b> )
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
<b>VIGÊNCIA:</b> 27/10/2015 a 26/10/2016
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.180,76</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD- SUMAN</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO N. 23/2015 – CJF**

Contrato de execução de serviços de telefonia,  
firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA  
FEDERAL** e a empresa **CLARO S/A**.

**CONTRATANTE:** **UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o **Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 3.226.686-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília -DF.

**CONTRATADA:** **CLARO S/A**, com sede na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF n. 43.432.544/0001-47, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Vendas, o Senhor **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF n. 389.755.727-49, Cédula de Identidade n. 2.510.766 IFP/RJ, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Gerente de Contas, o Senhor **NELSON BARBOSA QUEIROZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 365.355.916-20, Cédula de Identidade n. 1.402.828 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, nas condições e especificações constantes, deste Contrato e seus Anexos: I - Termo de Referência e II - Planilha de Formação de Preços

**1.2.** O CONTRATANTE disponibilizará a rede interna, inclusive o PABX e os aparelhos telefônicos para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – LOCAL;

**1.3** –Os modems, para prestação dos serviços de comunicação de dados, serão fornecidos, em regime de comodato, pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – A CONTRATADA obriga-se, além das responsabilidades resultantes Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, e as seguintes:

a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante;
- e) Repassar ao Contratante, durante o período de vigência deste Contrato todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes deste Contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços constantes neste Contrato;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- j) Comunicar ao Gestor deste Contrato ou representante do Órgão, Seção de Comunicação da Secretaria de Administração, junto à operadora, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- l) Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- m) Possibilitar ao Contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;
- n) A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes, quando da assinatura deste Contrato;
- o) Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- p) Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local;
- q) Disponibilizar aparelho sobressalente (no caso aplicável) para substituir defeituoso durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o Contratante;
- r) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do Contratante;



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

s) Credenciar por escrito, junto ao Contratante, preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

t) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da contratada;

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

d) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

f) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

g) Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados neste Contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços de telefonia serão prestados, pela CONTRATADA, naquilo que for pertinente, mediante a disponibilização dos meios, nos locais e formas descritos no Termo de Referência (Anexo I).

**4.2.** A CONTRATADA prestará o serviço de telefonia fixa – STFC para atender o quantitativo de 730 (setecentos e trinta) acessos de ramais DDR, sendo 700 (setecentos) serão instalados no edifício sede do Contratante localizado no SCES Trecho 03 Polo 8 Lote 9 e 30 (trinta) no prédio da Coordenadoria de Serviços Gráficos - COGRA, localizado no SAAN quadra 01 lote 10/70, conforme relacionado e caracterizado no quadro demonstrativo abaixo, nas condições e características, constantes do Item 4 do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência, Módulo I do Edital), naquilo que lhe for pertinente.

**4.3** A CONTRATADA prestará o serviço de telefonia móvel – SMP para atender o quantitativo de 12 (doze) acessos com cobertura de voz de longa distância em todo território nacional, com “roaming” internacional e transmissão de dados, conforme tabela a seguir:

<b>Tipo de Acesso</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipo de Terminal</b>	<b>Características/Especificações</b>
Dados	12	Modem	Prover acesso móvel à internet 4G
<b>Total</b>	<b>12</b>		

**4.4.** Os serviços deverão ser instalados/ativados nos prazos e condições estipulados no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência - Módulo I do Edital).



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**4.5** – Para a execução dos serviços será expedida antecipadamente, **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo Chefe da Seção de Comunicação, onde constarão os prazos de início e de instalação bem como a discriminação dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** Os prazos de vigência de execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços de telefonia e transmissão de dados, constante da Ordem de Serviço.

**5.2.** Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência de prestação dos serviços de que trata o subitem 8.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**5.3** - O prazo de vigência deste contrato, bem como a possibilidade de o mesmo vir a sofrer prorrogações, ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR**

**6.1** – O preço estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de:

**Lote 2**

Valor de R\$ 6.125,40 (seis mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

**Lote 3**

Valor de R\$ 14.824,80 (quatorze mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**Lote 4**

Valor de R\$ 1.816,32 (um mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

**Lote 6**

Valor de R\$ 7.770,24 (sete mil setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

**Lote 7**

Valor de R\$ 22.116,00 (vinte dois mil cento e dezesseis reais).

**Lote 8**

Valor de R\$ 30.528,00 (trinta mil quinhentos e vinte e oito reais).

**6.1.1** – O valor estimado total do presente contrato é de R\$83.180,76 (oitenta e três mil cento e oitenta reais e setenta e seis centavos).

**6.2** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1** – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308, e N.D.: 3390.39, conforme Nota de Empenho n. 2015NE000427 de 21/7/2015, no valor de R\$ 83.180,76 (oitenta e três mil cento e oitenta reais e setenta e seis centavos).



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

7.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 – O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

8.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - Os serviços serão recebidos pelo gestor deste Contrato, mediante o Atesto das Notas Fiscais.

9.2 – O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal com código de barras até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

10.1.2 – Nas Notas Fiscais deverão conter a descrição de todos os serviços, a fim de permitir a verificação dos serviços cobrados. E deverão conter o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas.

10.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.3 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**10.7** – A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**10.8** – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**10.9** – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

**10.10** – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**10.11** – Caso a nota fiscal seja emitida pela empresa filial, onde os serviços foram prestados, deverá constar o CNPJ da filial, bem como o CNPJ da empresa matriz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – As tarifas relativas aos serviços de telefonia constantes do Plano de serviços serão reajustadas por autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo os preços serem atualizados pelo CONTRATANTE, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

**11.2** – As tarifas relativas aos serviços de COMUNICAÇÃO DE DADOS via rede móvel assim como os serviços de acesso a INTERNET só poderão ser reajustados nas seguintes condições:

**11.2.1** – Caso o prazo de vigência deste contrato venha a ser prorrogado, os preços pactuados poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração do ajuste, mediante a aplicação no máximo da variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do ajuste.

**11.3** – O CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das Notas Fiscais/Fatura de Serviços de Telecomunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**12.2** – **ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**12.3** – **MULTA MORATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura mensal do serviço pelo descumprimento dos prazos de atendimento e a cada 24 horas corridas de atraso, limitado a 30%;



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

b) De 0,5% (meio por cento) por descumprimento de obrigação acessórias, calculada sobre o valor do contrato.

**12.4 – MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando não atendido os estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 11.3 desta Cláusula;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

**12.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**12.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8666/93.

**12.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**12.8** – As multas previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 12.2, 12.5 a 12.7.

**12.9** – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao Contratante, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**12.10** – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**12.11** – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**15.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**15.3** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza do mesmo.

**15.4** – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

**15.5** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**15.6** – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

**Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**PAULO WERTHER DE ARAÚJO**  
Gerente Executivo de Vendas da  
Empresa Claro S/A

**NELSON BARBOSA QUEIROZ**  
Gerente de Contas da  
Empresa Claro S/A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**ANEXO I AO CONTRATO N. 23/2015 – CJF**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 — DO OBJETO**

1.1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades local e longa distância nacional e internacional ao Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações constantes neste Termo.

1.2 Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP modalidades local e longa distância nacional e internacional ao Conselho da Justiça Federal, conforme as especificações constantes neste Termo.

**2 — (...)**

**3 — DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de referência devem ser consideradas algumas definições, tais como:

3.1. **ÁREA LOCAL:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

3.2. **PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

3.3. **PRESTADORA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;

3.4. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL (STFC):** serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

3.5. **USUÁRIO:** qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

3.6. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - Serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à concorrência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.**

3.7. **ADICIONAL POR CHAMADA - AD:** valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

3.8. **ASSINATURA:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

3.9. **HABILITAÇÃO:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

3.10. **USUÁRIO:** pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

3.11. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 - VC1: chamada local** realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel;

3.12. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2: chamada longa distância nacional** realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes sendo o primeiro dígito do DDD igual para os dois telefones;

3.13. **VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3: chamada longa distância nacional** realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes sendo o primeiro dígito do DDD diferente para os dois telefones;

3.14. **ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;**

3.15. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

3.16. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do serviço telefônico fixo comutado, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida no Plano Geral de Outorgas;

3.17. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do serviço telefônico fixo comutado, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas no Plano Geral de Outorgas;

3.18. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – serviço telefônico destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior;

3.19. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

3.20. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

3.21. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. Todas as companhias oferecem um plano básico. Este plano não exige inscrição ou adesão. Quando não se adere a um plano alternativo de uma operadora, usa-se automaticamente o plano básico. As tarifas do plano básico precisam ser aprovadas pela Anatel. Os planos básicos são vantajosos fora do horário comercial, depois de meia-noite e nos finais de semana, isto é, no horário reduzido;

3.22. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DE OFERTA OBRIGATÓRIA – São aqueles ofertados pelas companhias com aprovação da Anatel. Para usar as tarifas dos planos alternativos o consumidor precisa aderir a um plano específico;

3.23. PORTABILIDADE NUMÉRICA – Facilidade que permite ao usuário manter o número de telefone fixo ou móvel independentemente da operadora a que estiver vinculado.

**4 — DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1. Os serviços a serem contratados estão classificados conforme o seguinte quadro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	STFC na modalidade local para atender aos entroncamentos digitais do Conselho da Justiça Federal (ligações entrantes e saintes), bem como SMP na modalidade local tipo VCI.	1.1	Instalação de 2 entroncamentos feixes E1 digitais de 30 canais, com velocidade mínima de 2Mbps no prédio localizado no SCES Trecho 03 Polo 8 Lote 9.
		1.2	Instalação de 1 entroncamento feixe E1 digital com capacidade adequada para a quantidade de ramais, com velocidade mínima de 2Mbps no prédio localizado no SAAN quadra 01 lote 10/70.
		1.3	Assinatura básica mensal dos 3 entroncamentos digitais
		1.4	Assinatura básica mensal das faixas de numeração DDR, 11 faixas de ramais em centenas.
		1.5	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Fixo.
		1.6	Tráfego telefônico local em chamadas Fixo-Móvel.
2	STFC na modalidade longa distância nacional – Intra-regional), bem como SMP na modalidade local tipo VC2.	2.1	Ligação Fixo-fixo
		2.2	Ligação Fixo-móvel
3	STFC na modalidade longa distância nacional – Inter-regional), bem como SMP na modalidade local tipo VC3.	3.1	Ligação Fixo-fixo
		3.2	Ligação Fixo-móvel
4	Serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância internacional	4.1	Ligação Fixo-fixo
		4.2	Ligação Fixo-móvel



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

5	Serviço telefônico móvel pessoal com cobertura de voz local (VC1) e longa distância em todo o território nacional, com “roaming” internacional e transmissão de dados.	5.1	Voz
		5.2	Voz e Dados
6	Serviço telefônico móvel pessoal de transmissão de dados com cobertura nacional e “roaming” internacional.		
7	Serviço telefônico móvel pessoal na modalidade longa distância nacional - VC2	7.1	Ligação Móvel-fixo VC2 intra rede
		7.2	Ligação Móvel-móvel VC2 intra rede
		7.3	Ligação Móvel-fixo VC2 outra operadora
		7.4	Ligação Móvel-móvel VC2 outra operadora
8	Serviço telefônico móvel pessoal na modalidade longa distância nacional - VC3	8.1	Ligação Móvel-fixo VC3 intra rede
		8.2	Ligação Móvel-móvel VC3 intra rede
		8.3	Ligação Móvel-fixo VC3 outra operadora
		8.4	Ligação Móvel-móvel VC3 outra operadora

STFC

4.2. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC será contratado para atender ao quantitativo de 1100 (mil e cem) acessos de ramais DDR. Destes, 1000 (mil) serão instalados no edifício sede do CJF localizado no SCES Trecho 03 Polo 8 Lote 9 e 100 (cem) no prédio da Coordenadoria de Serviços Gráficos - COGRA, localizado no SAAN quadra 01 lote 10/70, conforme relacionado e caracterizado no quadro demonstrativo abaixo:

4.3. A estrutura de valores do serviço acesso DDR compreende: em valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o acesso; valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana; valor mensal de disponibilização de números na central, por unidade de 100 números; valor de programação e/ou reprogramação; e valor eventual para mudanças de endereço.

4.4. Os ramais a serem instalados já existem e deverão manter a numeração sequencial ininterrupta existente: (61) 3022–7000 a (61) 3022–7999 para o edifício Sede e (61) 3462-7300 a 3462-7399 para o edifício da Gráfica.

4.5. Caso haja necessidade, a portabilidade será efetuada a cargo da contratada conforme Regulamento Geral de Portabilidade – RGP, instituído pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, alterada pela Resolução nº 487, de 21 de novembro de 2007, ambas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.6. As alterações nas configurações e características técnicas do serviço acesso DDR estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(es), respeitado o limite previsto em lei.

4.7. Caso haja aumento de ramais durante a vigência do contrato e caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá redimensionar a quantidade de E1.

4.8. À critério do contratante, os entroncamentos E1 serão somente de entrada, somente de saída ou bidirecionais.

4.9. Serviços agregados:

4.10. Identificação de cada ramal individualmente, inclusive no faturamento;

4.11. Identificação do número do telefone chamador;

4.12. Pronta ampliação do número de ramais, de acordo com as necessidades da Contratante.

4.13. A Contratada garantirá o seguinte padrão de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:

4.14. Disponibilidade mensal de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);

4.15. Taxa máxima de erro de BIT a 10<sup>-6</sup> em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

4.16. A empresa contratada deverá contatar a mantenedora do equipamento da Central Telefônica do Contratante, para compatibilidade do serviço a ofertar, não cabendo ao Contratante nenhum custo de qualquer natureza na compatibilização e/ou adaptação do sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

4.17. O contratante possui uma solução de telefonia IP da fabricante Avaya, modelo Aura composto pelos seguintes módulos: Communication Manager, Session Manager, SIP Enablement Services, Avaya Server e Media Gateway.

4.18. As licitantes poderão realizar vistoria no ambiente do CJF a fim de verificar as necessidades de compatibilização do sistema.

4.19. A rede interna, inclusive o PABX e os aparelhos telefônicos não são objeto deste projeto. Assim, serão de responsabilidade do CJF.

4.20. Entende-se como Serviço telefônico fixo comutado longa distância nacional – Intra-regional as chamadas originadas nas localidades do Conselho da Justiça Federal com destino a outras localidades integrantes da Região II – Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre – conforme Plano Geral de Outorgas, incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis.

4.21. Entende-se como Serviço telefônico fixo comutado longa distância nacional – Inter-regional as chamadas originadas nas localidades do Conselho da Justiça Federal com destino a outras localidades integrantes das Regiões I e III – Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima e São Paulo – conforme Plano Geral de Outorgas, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis.

SMP – As contratadas para prestarem SMP deverão:

4.22. Atender a 67 (sessenta e sete) acessos com cobertura de voz local e longa distância em todo o território nacional, com “roaming” internacional e transmissão de dados distribuídos conforme tabela a seguir:

<b>Tipo de Acesso</b>	<b>Qtd</b>	<b>Tipo de Terminal</b>	<b>Características/Especificações</b>
Voz l	25	Aparelho Telefônico l	Comunicação de voz dentro do grupo CJF
Voz e Dados	30	Smartphone	Aparelhos apropriados ao acesso à internet 4G
Dados	12	Modem	Prover acesso móvel à internet 4G
<b>Total</b>	<b>67</b>		

4.23. Os quantitativos acima servem apenas como referência inicial, podendo o Conselho da Justiça Federal alterá-los a qualquer tempo durante a vigência do contrato;

4.24. Prover acesso à internet aos smartphones por meio de pacote de dados de velocidade 4G com franquia mínima de 4GB de tráfego;

4.25. Possibilitar aos usuários de telefones celulares, na condição de assinante-viajante, o acesso ao serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços;

4.26. O SMP, quando em “roaming” internacional, estará sujeito aos preços e tarifas bem como às condições técnicas e operacionais determinados pelas redes das operadoras locais prestadoras do serviço, de acordo com a legislação vigente. As despesas deverão ser incluídas na fatura de serviços emitida pela concessionária, aplicados os devidos descontos e demonstrados os valores cobrados;

4.27. O Serviço Móvel Pessoal deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número), que possibilite a comunicação de voz, para, pelo menos, Alemanha, Argentina, Espanha, Estados Unidos, França, Inglaterra, Portugal, Suíça, Uruguai e China, sendo permitido o fornecimento de aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de “roaming” internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro 61;

4.28. A empresa contratada poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em “roaming” internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros;

4.29. Os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional, através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional automático;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 4.30. Disponibilizar serviço de “roaming” de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional;
- 4.31. Disponibilizar tarifa zero para ligações entre os acessos constantes do item 1 do Lote 05 deste termo;
- 4.32. Disponibilizar, sem ônus, serviço de Chamada em Espera, Siga-me (desvio de chamada), Identificação de Assinante Chamador;
- 4.33. Fornecer, em regime de comodato, terminais móveis com características suficientes à utilização dos serviços contratados;
- 4.34. Os equipamentos (aparelho e cartão SIM) que apresentarem defeito, desde que não caracterizado o mau uso, deverão ser substituídos no prazo de 30 dias;
- 4.35. A fim de evitar a interrupção do serviço, deverão ser disponibilizados aparelhos e cartões SIM sobressalentes num quantitativo mínimo de 10% dos habilitados;
- 4.36. Os modelos dos aparelhos celulares deverão ser apresentados à SECOM – Seção de Comunicações/Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de Administração para aprovação prévia. A apresentação poderá ser por meio de folhetos explicativos ou pela demonstração física do modelo/marca do aparelho;
- 4.37. Entregar os aparelhos até o limite transcorrido de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.38. A fim de acompanhar a evolução tecnológica, os aparelhos serão substituídos no prazo de 30 (trinta) dias após cada renovação do contrato sem custos adicionais.
- 4.39. Para a prestação de serviço de comunicação de dados via Rede Móvel Digital, haverá o fornecimento de modems e respectivo cartão SIM compatível com os serviços contratados, sem custo adicional. Estes aparelhos deverão ser substituídos a cada renovação de contrato. Deverão ser observados os mesmos prazos previstos para a entrega dos aparelhos celulares.
- 4.40. Os modems deverão ser habilitados com pacote de dados de velocidade 4G com franquia mínima de 4GB de tráfego de forma a possibilitar que sejam instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos móveis como tablets.

**5 – PERFIL DE TRÁFEGO**

- 5.1. Foi considerada quantidade em minutos, para efeito do certame, visto o histórico do perfil de tráfego deste Órgão, porém, a licitante há de considerar a proporção entre um e outro, nos conformes da Legislação em vigor;
- 5.2. A licitante deverá optar pelo plano básico ou alternativo. É preciso optar pelo melhor plano de acordo com o perfil do Conselho da Justiça Federal;
- 5.3. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pelo Conselho da Justiça Federal foi apurado conforme o consumo observado no último ano;
- 5.4. Para efeito de cálculo do tráfego telefônico, foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas e destinadas dentro do Distrito Federal;
- 5.5. O tráfego estimado de voz e dados consta nas planilhas de formação de preços apresentadas no ANEXO;
- 5.6. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pelo Conselho da Justiça Federal servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.7. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingir as metas.

**6 – ESTIMATIVA**

- 6.1. Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão, indicado nas planilhas.
- 6.2. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.3. A cotação será em minutos de conversação ou similar de acordo com as normas da ANATEL, desde que, no caso de similar, o preço seja cotado da forma solicitada e apresentada demonstração da conversão de unidade usando-se para tanto a variável “tempo médio de conversação” – tmc igual a 2,5 minutos.

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(GASTO MENSAL EM R\$) – TRÁFEGO ESTIMADO**

(...)

6.4. (...)

6.5. Os valores das tarifas foram estimados de acordo com as tarifas praticadas atualmente nos contratos vigentes. Para tarifas do serviço de internet 4G, que não é atualmente contratado, foram utilizados os valores anunciados nos sites das prestadoras como base para a estimativa.

6.6. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto sobre o valor unitário do subitem, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços disponível no ANEXO deste documento.

6.7. Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO e a proposta que não indicar o percentual de desconto, será considerado como de valor zero.

6.8. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

6.9. Para efeito de comparação entre os preços das licitantes será considerado o valor total de cada lote.

6.10. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço aprovado pela ANATEL.

6.11. A estrutura tarifária a ser empregada para a emissão das Faturas quando da cobrança dos serviços a se realizar em conformidade com a Resolução ANATEL deverá respeitar os preços constantes do Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) apresentado pela proponente no ato da licitação (anexo a Proposta Comercial) e os descontos oferecidos, em conformidade com as Planilhas de Formação de Preços constante do ANEXO.

**7 — PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data indicada pelo contratante. O início será determinado pelo fim do contrato atualmente firmado para cada lote por término da vigência ou por rescisão do mesmo. O prazo para a disponibilização dos serviços não será inferior a 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

7.2. As falhas que impliquem em interrupção parcial dos serviços deverão ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

7.3. Na ocorrência de interrupção total do serviço o prazo para reestabelecimento da comunicação será de 4 (quatro) horas a contar da notificação efetuada pelo contratante.

7.4. Os serviços contratados deverão estar disponíveis de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

7.5. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente ao CJF, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para conferência dos usuários.

7.6. As faturas poderão ser agrupadas total ou parcialmente conforme demandado pelo contratante.

7.7. A contratada deverá credenciar 02 (dois) servidores indicados pelo Conselho da Justiça Federal para tratarem de assuntos operacionais, de faturamento e outros pertinentes ao contrato.

7.8. Deverá ser disponibilizado pela contratada um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**8 – FORMAS DE PAGAMENTO**

8.1. Os serviços serão faturados mensalmente. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega da fatura no protocolo do CJF.

8.2. As notas fiscais deverão conter a descrição de todos os serviços, a fim de permitir a verificação dos serviços cobrados.

8.3. As faturas que forem apresentadas em desacordo com os termos contratuais serão contestadas e o prazo de pagamento será reiniciado a partir da apresentação do resultado da contestação.

**9 – PENALIDADE**

9.1. Pelo descumprimento dos prazos de atendimento e a cada 24 horas corridas de atraso, a empresa poderá ser penalizada em 1% do valor da fatura mensal do serviço, limitado a 30%.

9.2. Pelo descumprimento de obrigações acessórias a empresa poderá ser penalizada em 0,5% do valor total do contrato por dia de mora.

**10 — VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, as seguintes:

11.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

11.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Conselho da Justiça Federal.

11.4. Repassar ao Conselho da Justiça Federal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

11.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

11.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.7. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

11.8. Comunicar ao Executor do contrato ou representante do Órgão, Seção de Comunicação da Secretaria de Administração, junto à operadora, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 11.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 11.11. Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.12. Possibilitar à Contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;
- 11.13. A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes, quando da assinatura do contrato de prestação de serviço.
- 11.14. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local.
- 11.15. Disponibilizar aparelho sobressalente para substituir defeituoso durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CJF;
- 11.16. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CJF;
- 11.17. Credenciar por escrito, junto ao CJF, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto;
- 11.18. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo CJF.

**12 — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Conselho da Justiça Federal:

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;
- 12.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste anexo;
- 12.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 12.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
ANEXO II AO CONTRATO N. 23/2015 – CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 02 - STFC Longa Distância Nacional Intra-Regional										
Destino das ligações	Item 2.1 - Fixo-Fixo				Item 2.2 - Fixo-Móvel				Mensal (R\$)	Total Contrato
	QTD Min.	Valor Unit. (R\$)	Desconto %	VLR UNT C/ Desc.	QTD Min.	Valor Unit. (R\$)	Desconto %	VLR UNT C/ Desc.		
Acre	60	0,7162	76,32%	0,17	60	0,9669	43,12%	0,55	43,20	518,40
Goiás	75	0,7162	76,32%	0,17	75	0,9669	43,12%	0,55	54,00	648,00
Mato Grosso	90	0,7162	76,32%	0,17	90	0,9669	43,12%	0,55	64,80	777,60
Mato Grosso do Sul	60	0,7162	76,32%	0,17	60	0,9669	43,12%	0,55	43,20	518,40
Paraná	105	0,7162	76,32%	0,17	105	1,1447	51,95%	0,56	76,65	919,80
Rio Grande do Sul	105	0,7162	76,32%	0,17	105	1,1447	51,95%	0,56	76,65	919,80
Rondônia	60	0,7162	76,32%	0,17	60	0,9669	43,12%	0,55	43,20	518,40
Santa Catarina	75	0,7162	76,32%	0,17	75	1,1447	51,95%	0,56	54,75	657,00
Tocantins	75	0,7162	76,32%	0,17	75	0,9669	43,12%	0,55	54,00	648,00
<b>VALOT TOTAL DO LOTE 02</b>									510,45	6.125,40



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
ANEXO II AO CONTRATO N. 023/2015 – CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 03 - STFC Longa Distância Nacional Inter-Regional										
Destino das ligações	Item 3.1 - Fixo-Fixo				Item 3.2 - Fixo-Móvel				Mensal (R\$)	Total Contrato
	QTD Min.	Valor Unit (R\$)	Desconto %	VLR UNT C/ Desc.	QTD Min.	Valor Unit (R\$)	Desconto %	VLR UNT C/ Desc.		
Alagoas	105	0,7162	76,32%	0,17	105	1,1447	52,83%	0,54	74,55	894,60
Amapá	75	0,7162	76,32%	0,17	75	1,1447	52,83%	0,54	53,25	639,00
Amazonas	60	0,7162	76,32%	0,17	60	1,1447	52,83%	0,54	42,60	511,20
Bahia	60	0,7162	76,32%	0,17	60	1,1447	52,83%	0,54	42,60	511,20
Ceará	75	0,7162	76,32%	0,17	75	1,1447	52,83%	0,54	53,25	639,00
Espirito Santo	60	0,7162	76,32%	0,17	60	1,1447	52,83%	0,54	42,60	511,20
Maranhão	45	0,7162	76,32%	0,17	45	1,1447	52,83%	0,54	31,95	383,40
Minas Gerais	120	0,7162	76,32%	0,17	120	1,1447	52,83%	0,54	85,20	1.022,40
Pará	45	0,7162	76,32%	0,17	45	1,1447	52,83%	0,54	31,95	383,40
Paraíba	60	0,7162	76,32%	0,17	60	1,1447	52,83%	0,54	42,60	511,20
Pernambuco	45	0,7162	76,32%	0,17	45	1,1447	52,83%	0,54	31,95	383,40
Piauí	75	0,7162	76,32%	0,17	75	1,1447	52,83%	0,54	53,25	639,00
Rio de Janeiro	315	0,7162	76,32%	0,17	315	1,1447	52,83%	0,54	223,65	2.683,80
Rio Grande do Norte	105	0,7162	76,32%	0,17	105	1,1447	52,83%	0,54	74,55	894,60
Roraima	45	0,7162	76,32%	0,17	45	1,1447	52,83%	0,54	31,95	383,40
São Paulo	390	0,7162	76,32%	0,17	390	1,1447	52,83%	0,54	276,90	3.322,80
Sergipe	60	0,7162	76,32%	0,17	60	1,1447	52,83%	0,54	42,60	511,20
<b>VALOT TOTAL DO LOTE 02</b>									1.235,40	14.824,80



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 23/2015 – CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 04 - STFC Longa Distância Nacional Internacional										
Destino das ligações	Item 3.1 - Fixo-Fixo				Item 3.2 - Fixo-Móvel				Mensal (R\$)	Total Contrato
	QTD Min.	Valor Unit. (R\$)	Desconto %	VLR UNT C/ Desc.	QTD Min.	Valor Unit. (R\$)	Desconto %	VLR UNT C/ Desc.		
Estados Unidos	10	0,9251	0,00%	0,93	10	0,9251	0,00%	0,93	18,60	223,20
Canadá	2	1,9902	36,69%	1,26	2	1,9902	36,69%	1,26	5,04	60,48
Mexico	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Argentina	2	1,3671	17,16%	1,14	2	1,3671	17,16%	1,14	4,56	54,72
Paraguai	2	1,3671	17,16%	1,14	2	1,3671	17,16%	1,14	4,56	54,72
Uruguai	1	1,3671	17,16%	1,14	1	1,3671	17,16%	1,14	2,28	27,36
Chile	1	1,3671	17,16%	1,14	1	1,3671	17,16%	1,14	2,28	27,36
Bolívia	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Colômbia	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Peru	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Venezuela	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Cuba	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Demais países da America	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Portugal	2	1,9902	29,12%	1,42	2	1,9902	29,12%	1,42	5,68	68,16
Itália	2	1,9902	36,69%	1,26	2	1,9902	36,69%	1,26	5,04	60,48
Reino Unido	4	1,9902	36,69%	1,26	4	1,9902	36,69%	1,26	10,08	120,96
França	4	1,9902	36,69%	1,26	4	1,9902	36,69%	1,26	10,08	120,96
Espanha	4	1,9902	36,69%	1,26	4	1,9902	36,69%	1,26	10,08	120,96
Alemanha	4	1,9902	36,69%	1,26	4	1,9902	36,69%	1,26	10,08	120,96
Suíça	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Holanda	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Rússia	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Bélgica	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Suécia	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Noruega	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Áustria	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Demais países da Europa	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Austrália	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Timor-Leste	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Demais países da Oceania	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Japão	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
China	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Demais países da Ásia	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
África do Sul	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Angola	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Cabo Verde	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
Demais países da África	1	1,9902	36,69%	1,26	1	1,9902	36,69%	1,26	2,52	30,24
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>									151,36	1.816,32



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 23/2015 – CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 06						
PLANILHA DOS ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS						
Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Tarifa Unitária	Valor Anual
1	Habilitação	unitário	12	12	0,00	0,00
2	Assinatura internet 4G tráfego 4GB de tráfego	unitário	12	144	53,96	R\$ 7.770,24
VALOR ESTIMADO LOTE 06						R\$ 7.770,24

LOTE 07						
TELEFONIA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - CV2						
Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade de Anual	Tarifa Unitária	Valor Anual
1	Ligação Móvel-fixo VC2 intra rede	minuto	200	2400	0,97	R\$ 2.328,00
2	Ligação Móvel-móvel VC2 intra rede	minuto	500	6000	0,97	R\$ 5.820,00
3	Ligação Móvel-fixo VC2 outra operadora	minuto	200	2400	0,97	R\$ 2.328,00
4	Ligação Móvel-móvel VC2 outra operadora	minuto	1000	12000	0,97	R\$ 11.640,00
VALOR ESTIMADO LOTE 07						R\$ 22.116,00

LOTE 08						
TELEFONIA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - VC3						
Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Tarifa Unitária	Valor Anual
1	Ligação Móvel-fixo VC3 intra rede	minuto	200	2400	1,15	R\$ 2.760,00
2	Ligação Móvel-móvel VC3 intra rede	minuto	800	9600	1,15	R\$ 11.040,00
3	Ligação Móvel-fixo VC3 outra operadora	minuto	200	2400	1,15	R\$ 2.760,00
4	Ligação Móvel-móvel VC3 outra operadora	minuto	1200	14400	0,97	R\$ 13.968,00
VALOR ESTIMADO LOTE 08						R\$ 30.528,00

ESTIMATIVA GLOBAL DO CONTRATO	
Total Lote 02	R\$ 6.125,40
Total Lote 03	R\$ 14.824,80
Total Lote 04	R\$ 1.816,32
Total Lote 06	R\$ 7.770,24
Total Lote 07	R\$ 22.116,00
Total Lote 08	R\$ 30.528,00
<b>Despesa Total Estimada em 12 (doze) Meses (Soma Lotes Supracitados)</b>	<b>R\$ 83.180,76</b>

*ABredos*

